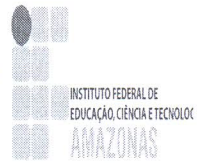


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
REITORIA



CONTRATO Nº 04/2013

PROCESSO Nº 23443.000016/2012-51

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2012(SRP)-IF/GO-CAMPUS CERES

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS-IFAM (REITORIA) E A EMPRESA ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS BRASIL S/A, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA ESTAGIÁRIOS, BOLSISTAS E ALUNOS DO IFAM.**

**CONTRATANTE:** A União, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas-IFAM (REITORIA), Instituição de Ensino, sob a forma de Autarquia, vinculado ao Ministério da Educação, inscrito no CNPJ Nº 10.792.928/0001-00, com sede na Av. Sete de Setembro, 1975, Centro, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor **JOÃO MARTINS DIAS**, RG nº 0106467-3/SSP/AM, CPF nº 012.062.142-87, brasileiro, casado, Funcionário Público Federal, residente e domiciliado nesta cidade no Condomínio Smille Village, 04, BL-4B, Parque Dez, Zona Centro-Sul, CEP: 69.000-000, Manaus-AM.

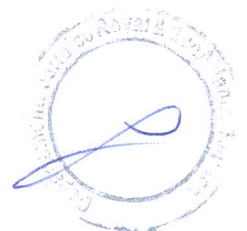
**CONTRATADO:** Royal & Sunalliance Seguros Brasil S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 33.065.699/0001-27, representado pelos seus Diretores: Senhor Roberto Chateaubriand Filho, Brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 38517472-X, inscrito no CPF sob o nº 917.951.417-00 e Senhor Ariel Yanitchkis Couto, brasileiro, casado, securitário, diretor, portador da carteira de identidade nº 09.650.802-3 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 016.799.217-11, residentes e domiciliados em São Paulo/SP.

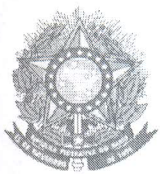
Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído na Reitoria do IFAM, referente à licitação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

## 1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de plano de seguro de acidentes pessoais coletivo para estagiários, bolsistas e alunos** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

*Rodrigo Guapa*





1.2. Os serviços deverão segurar os alunos e estagiários, tanto na modalidade presencial quanto à distância, do Instituto Federal Amazonense em seus Campi.

## 2. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato vincula-se ao edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 013/2012-IF/GO-Ceres, pelo Sistema de Registro de Preços, constante do processo 23217.000505/2012-86, bem como à proposta do CONTRATADO.

## 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993.

## 4. DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O valor estimado deste contrato é **R\$ 119. 908,80** (cento e dezenove mil, novecentos e oito reais e oitenta centavos). As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Programa 0339039, Fonte de Recurso 0112000000, Natureza da Despesa 339039, Plano Interno FPENP0100P e Nota de Empenho nº 2013NE800015, de 26/02/2013, correspondente a **R\$ 119. 908,80** (cento e dezenove mil, novecentos e oito reais e oitenta centavos)

4.2. As despesas dos próximos exercícios correrão por conta do orçamento e consignações orçamentárias a vigorar em cada Campus e Reitoria.

## 5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Será disponibilizada ao CONTRATADO relação com nomes de alunos e/ou estagiários a serem inclusos na cobertura do seguro e, a cada mês, a relação daqueles a serem inclusos ou excluídos da cobertura.

5.2. A responsabilidade pelas relações de nomes do subitem anterior, assim como pela intermediação do contato dos segurados com o corretor de seguros, ficará a cargo:

5.2.1. Dos Campi do IFAM, unidade por unidade, quando se tratar de seus alunos e estagiários;

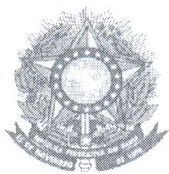
5.3. O CONTRATADO, após tomar conhecimento, deverá realizar as devidas atualizações do grupo segurado, de forma que em até 5 (cinco) dias do recebimento da relação com os nomes, as pessoas indicadas estejam cobertas pelo serviço contratado.

5.3.1. Independentemente de a seguradora cumprir o prazo acima estipulado na inclusão de novos nomes, ela se responsabilizará como se cobertas estivessem as pessoas cujos nomes não foram inclusos no prazo previamente definido, no caso de sinistros que porventura venham a ocorrer com essas.

5.4. O atesto das faturas/notas fiscais será feito pela administração até o quinto dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços foram prestados, exceto se o CONTRATADO não

*Rodolfo Guapes*





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
REITORIA

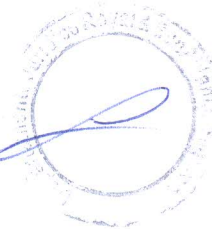


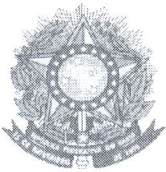
as entregar ao CONTRATANTE até o primeiro dia útil do mês seguinte ao dos serviços executados.

- 5.5. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data do atesto das faturas/notas fiscais.
- 5.6. Para efeitos de pagamento, quando ocorrer aumento do quantitativo de segurados, o número de segurados acrescidos será considerado como se essas pessoas inscritas estivessem durante todo o mês em que se efetuou sua inserção, independentemente do dia do mês em que ocorreu efetivamente a inclusão como segurado.
- 5.7. Durante a vigência do contrato, a cobertura dos serviços será extensiva às 24 horas do dia por todo o globo terrestre.
- 5.8. A prestação de serviços deverá obedecer a todas as normas e legislações vigentes, em especial àquelas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.
- 5.9. Plano de seguro deve cobrir acidentes pessoais coletivo, para estagiários, bolsistas e alunos regularmente matriculados e que venham a ser matriculados no IF Amazonense, nos seus Campi e Reitoria discriminados no Termo de Referência da licitação vinculada a este contrato, nas modalidades presencial e à distância, com as seguintes coberturas: Acidente de trabalho que venham ocorrer no âmbito dos campus e da reitoria (dentro e fora deles) decorrentes de atividades escolares, atividades de pesquisa, atividades de extensão, aulas teóricas e práticas, exercícios físicos, jogos recreativos, competições esportivas, solenidades, excursões, visitas técnicas, atividades religiosas, trabalhos manuais e mecânicos pertinentes às disciplinas escolares, estágios curriculares e não curriculares, e quaisquer outras que vinculam o segurado à instituição. Despesas Médicas Hospitalares e Odontológicas e assistência 24 horas por dia em qualquer lugar do globo terrestre, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial, por acidente.
- 5.10. Os limites de cobertura, por pessoa e por evento, serão os seguintes:
  - 5.10.1. Morte acidental: R\$ 10.000,00
  - 5.10.2. Invalidez Permanente, total ou parcial: R\$ 10.000,00
  - 5.10.3. Despesas médicas, hospitalares e odontológicas - DMHO: R\$ 10.000,00
- 5.11. A DMHO deverá ser paga pela seguradora diretamente às empresas/profissionais de assistência por ela credenciados, ficando o usuário, familiar ou responsável isentos dessas despesas até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por evento, nos casos de acidente, exceto quando o segurado for assistido por pessoa (física ou jurídica) não credenciada, situação em que a seguradora deverá reembolsar quem tenha arcado com essas despesas no prazo de até 15 (quinze) dias, após comprovação (recibos, etc.).

Rodolfo

Guerra





## 6. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

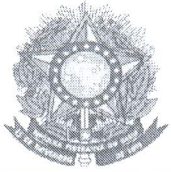
- 6.1.** O Recebimento Provisório é o ato pelo qual a seguradora entrega ao CONTRATANTE as apólices, de acordo a relação com os nomes dos alunos/estagiários a serem segurados.
- 6.1.1.** A entrega de que trata este subitem deverá ocorrer no prazo de 10 dias do recebimento da listagem de nomes mencionada, observando que a cobertura deverá estar efetivada no prazo de 5 dias daquele em que o CONTRATADO tomar ciência das inclusões/exclusões dos nomes dos alunos/estagiários.
- 6.2.** O Recebimento Definitivo é o ato pelo qual o servidor competente declara que as apólices foram emitidas em conformidade com a relação dos nomes enviada à seguradora e de acordo com as especificações do edital.
- 6.2.1.** No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório, serão realizados os procedimentos para o Recebimento Definitivo do objeto, verificando se está em conformidade com o exigido no edital e com o constante da respectiva proposta do licitante vencedor;
- 6.2.1.1.** Caso seja constatada a conformidade do objeto, será emitida a mencionada declaração, atestando a efetivação da entrega do objeto;
- 6.2.1.2.** Caso seja constatada a desconformidade do objeto com as especificações do edital, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades verificadas;
- 6.2.2.** Caso as falhas de execução do serviço não sejam sanadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, caso executado o novo serviço, após nova verificação, o resultado ainda seja insatisfatório para o CONTRATANTE, estará o CONTRATADO incorrendo em inexecução contratual, sujeita à aplicação de penalidades;
- 6.2.3.** Independentemente de o fornecedor providenciar a correção das falhas no fornecimento, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as penalidades previstas, levando em consideração a gravidade do descumprimento das obrigações assumidas;

Os custos pelas correções do fornecimento em desconformidade correrão exclusivamente às expensas do CONTRATADO.

## 7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.
- 7.2.** O presente contrato poderá ser prorrogado, a cada doze meses, até o limite de sessenta meses, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma

Reduzido  
Jorge



hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- 7.2.1. os serviços foram prestados regularmente;
- 7.2.2. a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- 7.2.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 7.2.4. o CONTRATADO concorde com a prorrogação.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 8.1. Incumbe ao Contratante:

- 8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como decidir quanto à conformidade ou desconformidade do fornecimento e atestar faturas/notas fiscais;
- 8.1.2. Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO dentro do prazo estipulado no edital;
- 8.1.3. Aplicar ao CONTRATADO as penalidades regulamentares e contratuais;
- 8.1.4. Disponibilizar ao CONTRATADO a relação de pessoas a serem seguradas;
  - 8.1.4.1. Comunicar o CONTRATADO qualquer inclusão ou exclusão de pessoas do grupo segurado;

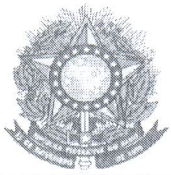
### 8.2. Incumbe ao Contratado:

- 8.2.1. Credenciar junto ao CONTRATANTE um preposto e um eventual substituto para representá-lo, para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato:
  - 8.2.1.1. O CONTRATADO deverá informar, na forma solicitada pelo CONTRATANTE, o nome e telefone de contato do preposto.
- 8.2.2. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- 8.2.3. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias por semana, o serviço de atendimento à solicitação do CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato.
- 8.2.4. Inserir na cobertura do seguro ou excluir dela os nomes indicados pela CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias corridos da comunicação;

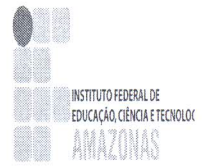
Rodolfo

Juarez





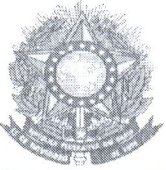
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
REITORIA



- 8.2.4.1.** Após o término do prazo indicado no subitem anterior, sem que haja a execução do serviço, a licitante arcará com o pagamento do capital segurado em caso de sinistro com pessoa(s) indicada(s) e não inclusa(s) na cobertura do seguro, sem prejuízo das sanções previstas em edital.
- 8.2.5.** Informar o segurado sobre todas as providências a serem tomadas em caso de sinistro;
- 8.2.6.** Executar o serviço, objeto do presente contrato, de acordo com a especificação constante no edital, na quantidade solicitada, dentro do prazo e local estabelecidos por esta administração;
- 8.2.7.** Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da prestação de serviço;
- 8.2.8.** Durante a vigência do contrato, informar o CONTRATANTE sobre mudanças de endereço da empresa, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mails deixados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.
- 8.2.9.** Acatar todas as orientações do setor competente do CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 8.2.10.** Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.2.11.** Informar sobre a documentação necessária para efetivar o pagamento da indenização em até 5 (dias) da comunicação do sinistro;
- 8.2.12.** Em caso de sinistro de invalidez ou morte, efetuar o pagamento do capital segurado em, no máximo, 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da documentação;
- 8.2.13.** Utilizar em caso de invalidez permanente (total ou parcial) a tabela para cálculo de indenização constante na circular SUSEP nº 29, de 20 de dezembro de 1991, ou outra que vier a substituí-la, observada a legislação vigente.
- 8.2.14.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo com diligência às determinações da fiscalização da entidade contratante.
- 8.2.15.** Disponibilizar Corretor de Seguros para intermediar o atendimento do aluno/estagiário segurado e a seguradora.
- 8.2.16.** Manter rede credenciada com hospitais, clínicas, etc., providenciando o credenciamento de pelo menos 01 estabelecimento de atendimento de urgência e emergência com serviços de assistência em ortopedia e traumatologia, inclusive

*Redução*





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**REITORIA**



exames e radiografias, a uma distância máxima de 70 (setenta) quilômetros por via terrestre de cada uma das cidades onde se localizam os campi e reitoria, cujos alunos/estagiários serão segurados, a fim de evitar quaisquer desembolsos por parte desses.

- 8.2.17. Manter atendimento para assistência por meio de telefone 0800, 24 horas por dia;
- 8.2.18. Responsabilizar-se por todas as providências em caso de acidente, como indicação de hospitais, clínicas, etc. de sua rede credenciada;
- 8.2.19. Providenciar a remoção do segurado para assistência médica, transporte de ida e volta do segurado entre seu domicílio e escola, entre seu domicílio e estabelecimento para tratamento fisioterápico, ou para remoção para outro estabelecimento tecnicamente capacitado, mediante justificativa do médico assistente atestando que o estabelecimento onde se encontra é tecnicamente inadequado, quando impedido de se locomover em consequência de acidente coberto, por recomendação médica, dentro do limite diário de R\$ 35,00, limitado a 20 dias de utilização, por evento.
- 8.2.20. Garantir o pagamento da DMHO incorridas no tratamento, sob orientação médica, em consequência direta de acidente coberto, dentro do período de cobertura da apólice e desde que iniciado nos 30 primeiros dias contados do acidente, até o limite do capital segurado contratado.





## **9. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

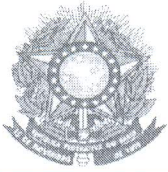
- 9.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.
- 9.2. O serviço prestado ao CONTRATANTE será supervisionado, fiscalizado e atestado pelo Fiscal do Contrato, observando o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato celebrado, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
- 9.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o CONTRATANTE.

## **10. DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS**

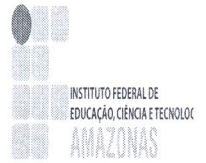
### **10.1. DO REAJUSTAMENTO**

- 10.1.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses. Após este prazo, os preços do Contrato serão reajustados anualmente, obedecendo à periodicidade determinada pela legislação pertinente (Lei nº 10.192, de 14 de





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
REITORIA



fevereiro de 2001), utilizando a variação o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mediante solicitação expressa ao CONTRATANTE que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido.

**10.1.1.1.** Para o reajustamento do Contrato será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = \frac{V (I_i - I_o)}{I_o}$$

Onde:

**a) para o primeiro reajuste:**

*R* – é o valor do reajustamento procurado;

*V* – é o valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;

*I<sub>o</sub>* – é o índice do IPCA inicial (mês da data limite para apresentação da proposta);

*I<sub>i</sub>* – é o índice do IPCA do 13º mês, contado da data limite para apresentação da proposta.

**b) para os reajustes subsequentes:**

*R* – é o valor do reajustamento procurado;

*V* – é o valor contratual atualizado até o último reajuste efetuado;

*I<sub>o</sub>* – é o índice do IPCA relativo ao mês do último reajuste efetuado;

*I<sub>i</sub>* – é o índice do IPCA relativo ao mês do novo reajuste.

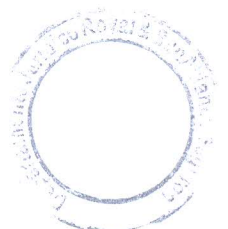
**10.1.1.2.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à licitante vencedora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

**10.1.1.3.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor; e

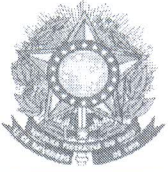
**10.1.1.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**10.1.2.** Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

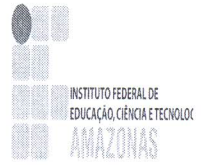
Radués  
J. P. S.





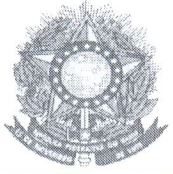


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
REITORIA



- 10.1.3.** Nos Contratos celebrados ou convertidos em real com cláusula de correção monetária por índices de preço ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, a periodicidade de aplicação dessas cláusulas será anual.
- 10.1.3.1.** É nula de pleno direito e não surtirá nenhum efeito cláusula de correção monetária cuja periodicidade seja inferior a 01 (um) ano.
- 10.1.3.2.** Sob nenhum pretexto haverá reajuste retroativo. O prazo será contado a partir da manifestação da licitante vencedora.
- 10.2.** No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do CONTRATADO, esta deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao presente Contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o CONTRATANTE adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal, **parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.**
- 10.2.1.** Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.
- 10.2.2.** Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do Contrato que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.
- 10.2.3.** Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo CONTRATANTE à época da realização do certame licitatório.
- 10.2.4.** A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 30 (trinta) dias.
- 10.2.5.** Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo CONTRATANTE, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta licitação. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial do termo de Contrato, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação de falta e das sanções previstas no edital e no Termo de Contrato.
- 10.2.6.** A licitante vencedora deverá observar a distinção que a legislação impõe quanto a reajuste de preço e reequilíbrio econômico-financeiro, este poderá ser celebrado a qualquer tempo, desde que presente os pressupostos elencados nesta cláusula,

*Paulo Sérgio*  
*Guimarães*



enquanto aquele, o reajustamento, deverá ser verificado na periodicidade anual, ou seja, a cada 12 (doze) meses da data base da proposta de preços, sendo através de índices que incidam no Contrato, conforme o seu objeto e através de apostilamento.

**10.2.7.** Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo, o prazo será contado à partir da manifestação da licitante vencedora.

## 11. DA RESCISÃO DO CONTRATO

**11.1.** A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**11.1.1.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**11.2.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

## 12. DO PAGAMENTO

**12.1.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária na conta corrente em nome do CONTRATADO, o qual deverá informar à Administração o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

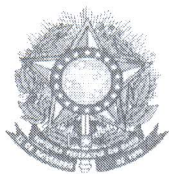
**12.2.** O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data do atesto das faturas/notas fiscais.

**12.3.** Ficará reservado ao CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

**12.4.** Serão retidas na fonte, por cada campus e reitoria, e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

**12.5.** No caso de situação de não retenção, isenção de recolhimento prévio, não incidência ou alíquota zero de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de **02 (duas) vias da declaração** de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos efeitos, de que é inscrita / enquadrada no sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, dos termos da lei (declaração conforme anexos II, III ou IV da IN RFB 480/04).

*Redução*  
*Guerra*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
REITORIA



- 12.5.1.** O não atendimento às exigências do subitem anterior implica a retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 12.6.** Em caso de irregularidade fiscal, o CONTRATANTE notificará o CONTRATADO para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, a pedido do interessado e a critério da administração. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte do CONTRATADO, ou apresentação de defesa aceita pelo , fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento da cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e o CONTRATADO sujeito às sanções administrativas previstas neste contrato.
- 12.7.** Havendo incorreções nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, esses serão restituídos ao CONTRATADO para as devidas correções, não respondendo o por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do pagamento correspondente.
- 12.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo , entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

- 12.8.1.** A compensação financeira prevista nessa condição será cobrada em Nota Fiscal após a ocorrência.

### 13. DAS SANÇÕES

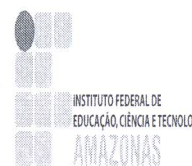
- 13.1.** Garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta:

- 13.1.1.** não assinar o contrato ou ata de registro de preços:

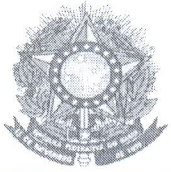



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
REITORIA



- 13.1.2. deixar de entregar documentação exigida no edital;
  - 13.1.3. apresentar documentação falsa;
  - 13.1.4. ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
  - 13.1.5. não mantiver a proposta;
  - 13.1.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 13.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
  - 13.1.8. fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 13.2. Facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, concomitantemente, sem prejuízo de outras:
- 13.2.1. Advertência, comunicando o CONTRATADO sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
  - 13.2.2. Multa:
    - 13.2.2.1. de mora, no percentual correspondente a 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, pelo atraso no cumprimento de obrigações assumidas;
    - 13.2.2.2. de mora, no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, após 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento de obrigações assumidas;
    - 13.2.2.3. compensatória, no percentual correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
  - 13.2.3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão contratante, em favor do CONTRATADO. Caso o valor a ser contratado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
  - 13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 13.3. 1.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela

*Rodrigo Gomes*



Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

- 13.4.** 1.3. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.
- 13.5.** 1.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
- 13.6.** 1.5. A critério da administração, o pregoeiro indicado para conduzir este pregão poderá ser substituído em qualquer fase do certame.

#### **14. DOS CASOS OMISSOS**

- 14.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 3.555, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SL TI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

#### **15. DA PUBLICAÇÃO**

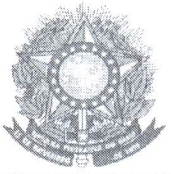
- 15.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### **16. DO FORO**

- 16.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal em Manaus-AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias

Assinatura manuscrita e selo circular do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
REITORIA



de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Manaus/AM, 30 de Abril de 2013

CONTRATADO:

*[Assinatura]*  
Roberto Chateaubriand

*[Assinatura]*  
Ariel Couto  
Diretor Comercial  
RSA Seguros

CONTRATANTE:

*[Assinatura]*  
JOÃO MARTINS DIAS

TESTEMUNHAS:

1 - *[Assinatura]*  
Rodrigo Rodrigues Penso

NOME:  
DOC.IDENT./CPF: 940320689-81  
2206177-0

2 - *[Assinatura]*  
Profª. Luciene Batista de Oliveira Lopes  
Diretora de Ensino Médio e Técnico  
Portaria nº 455-GR/IFAM/10 de 21.06.2010

NOME:  
DOC.IDENT./CPF  
459616 SSP  
421 534 922 / 20

*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*



prasa da Reitoria do Instituto Federal de Alagoas, localizado na Rua Odilon Vasconcelos, n. 103, 5º Andar, Sala nº 510, Jatiúca, Maceió-AL, CEP 57.035-660.

Em 8 de maio de 2013. MAURÍCIO CALDAS VASCONCELOS Presidente da Comissão

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 11/2013 - UASG 158382

Nº Processo: 23041003650201359. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de equipamentos e materiais de avicultura para o Câmpus Satuba do Instituto Federal de Alagoas - IFAL. Total de Itens Licitados: 00013. Edital: 09/05/2013 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Rua 17 de Agosto S/n Bairro Centro Centro - SATUBA - AL. Entrega das Propostas: a partir de 09/05/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/05/2013 às 14h00 site www.comprasnet.gov.br.

FELIPE FELIX DE OLIVEIRA Pregoeiro

(SIDEAC - 08/05/2013) 158147-26402-2013NE800001

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ CAMPUS MACAPÁ

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO Nº 3/2013

Comunicamos a suspensão da licitação supra citada, publicada no D.O.U em 25/04/2013. Objeto: Pregão Eletrônico - A contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças originais, em centrais de ar condicionado e bebedouros no Campus Laranjal do Jari, de acordo com as especificações e quantidades apresentadas pela Diretoria Geral do Campus Laranjal do Jari.

ANA PAULA ALMEIDA CHAVES Pregoeira

(SIDEAC - 08/05/2013) 158150-26426-2013NE000001

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ CAMPUS DE MANAUS-CENTRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2013 UASG 158445

Nº Processo: 23042000086201311. PREGÃO SISPP Nº 2/2013 Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CNPJ Contratado: 04744916000107. Contratado: SERV-REPRESENTACAO COMERCIO E-SERVICOS LTDA - ME. Objeto: Controle de vetores e Pragas Urbanas. Fundamento Legal: Lei 10.520/02, Decreto 5450/05, Decreto 2271/97. Vigência: 06/05/2013 a 05/05/2014. Valor Total: R\$4.900,00. Data de Assinatura: 06/05/2013.

(SICON - 08/05/2013) 158445-26403-2013NE8000021

CAMPUS MAUÉS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2012 UASG 158563

Número do Contrato: 4/2012. Nº Processo: 23387000023201274. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 8/2011 Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CNPJ Contratado: 08855123000116. Contratado: H. R ENGENHARIA LTDA - ME -Objeto: Prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 60 (sessenta) dias, no período de 06/10 a 04/12/2012, alterando automaticamente o prazo total da vigência do contrato de 285 dias para 345 dias. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Vigência: 06/10/2012 a 04/12/2012. Data de Assinatura: 06/10/2012.

(SICON - 08/05/2013) 158563-26403-2013NE800004

CAMPUS SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2013 UASG 158142

Nº Processo: 23443000016201251. PREGÃO SRP Nº 13/2012 Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CNPJ Contratado: 33065699000127. Contratado: ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL)S.A. Objeto: Contratação de plano de seguro de acidentes pessoais e coletivos para estagiários, bolsistas e alunos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas. Fundamento Legal: Lei 10.520/00 e 8.666/93. Vigência: 01/05/2013 a 30/04/2014. Valor Total: R\$119.908,80. Data de Assinatura: 30/04/2013.

(SICON - 08/05/2013) 158142-26403-2013NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Aditivo 02 ao contrato nº 10/12, celebrado entre o Instituto Federal do Amazonas, e Grazielle Azevêdo Pereira da Silva. Objeto: Prorrogação da prestação de serviços de Professor Substituto. Vigência: 09/05/2013 a 31/12/2013. Signatários: Elias Brasilino de Souza, locatário e Grazielle Azevêdo Pereira da Silva, locadora.

AVISO DE SUSPENSÃO CONCORRÊNCIA Nº 2/2013

Comunicamos a suspensão da licitação supra citada, publicada no D.O.U em 18/04/2013. Objeto: Construção do campus do IFAM na cidade de Itacotiariara.

JOAO MARTINS DIAS

Reitor

(SIDEAC - 08/05/2013) 158142-26403-2013NE800002

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

EDITAL Nº 8, DE 6 DE MAIO DE 2013 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, e considerando o disposto no Art. 7º, inciso II, do Decreto nº. 7.312, de 22/09/2010, publicado no DOU de 23/09/2010, torna pública a abertura das inscrições para o Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação de professores substitutos, nos termos do Art. 2º, inciso IV, da Lei nº. 8.745, de 09/12/1993, publicada no DOU de 10/12/1993, e de suas respectivas alterações.

1. DA LOTACÃO, DAS ÁREAS DE CONHECIMENTO, DO REGIME DE TRABALHO, DAS VAGAS, DA FORMAÇÃO ACADÊMICA EXIGIDA E DA REMUNERAÇÃO MENSAL.

1.1. As informações referentes à lotação, às áreas de conhecimento, ao regime de trabalho, ao número de vagas, à formação acadêmica exigida e à remuneração mensal constam do Anexo I deste edital.

2. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO.

2.1. A celebração do contrato com o Instituto Federal da Bahia está condicionada ao atendimento, pelo candidato, dos seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou ainda, no caso de estrangeiro, estar com situação regular no país, por intermédio de visto permanente ou temporário que o habilite, inclusive, a trabalhar no território nacional;
b) Apresentar o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros, em caso de nacionalidade estrangeira;
c) No caso de nacionalidade portuguesa, o candidato deverá estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do Decreto nº. 70.436, de 18/04/1972;
d) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
e) Possuir habilitação exigida na área para a qual concorrer, conforme estabelecido no Anexo I;
f) Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
g) Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
h) Possuir aptidão física e mental para o exercício do cargo;

i) Não ter sido contratado, com fundamento na Lei nº. 8.745/93, nos últimos 24 meses que antecederem a data da nova contratação;

j) Não ser servidor da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, exceto nos casos previstos no Art. 6º § 1º, inciso I da Lei nº. 8.745/93.

2.2. Diplomas expedidos por universidades estrangeiras deverão estar revalidados e registrados, conforme legislação pertinente no Brasil.

2.3. A não comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no subitem 2.1. e daqueles que vierem a ser estabelecidos neste edital, impedirá a contratação do candidato.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. A inscrição no Processo Seletivo Simplificado implica, desde logo, no conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital e nos seus anexos, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

3.2. As inscrições estarão abertas no período de 14/05/2013 a 26/05/2013, podendo ser prorrogado a critério do IFBA.

3.3. As inscrições deverão ser feitas exclusivamente pela internet, através do site www.ifba.edu.br.

3.4. Para formalizar a inscrição, o candidato deverá:

- a) Acessar o edital e a ficha de inscrição, disponibilizados no site indicado no subitem 3.3.;
b) Preencher a ficha de inscrição e transmiti-la, via internet, conforme instruções no site;

c) Imprimir o boleto bancário para pagamento da taxa de inscrição;

d) Efetuar o pagamento do boleto bancário correspondente à taxa de inscrição, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), imprimevelmente até o dia 27/05/2013;

e) Consultar, a partir do dia 31/05/2013, via internet e no mesmo site, se sua inscrição foi homologada;

3.5. O IFBA não se responsabiliza por inscrição não recebida por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

3.6. A inscrição somente será efetivada mediante confirmação bancária do respectivo recolhimento.

3.7. Todas as etapas da inscrição deverão estar rigorosamente cumpridas até o último dia de inscrição, exceto o pagamento do boleto bancário, que será aceito até o primeiro dia útil após o encerramento das inscrições.

3.8. Não será válida a inscrição cujo pagamento tenha sido realizado em desacordo com as condições previstas neste edital.

3.9. Poderá haver isenção do pagamento da taxa de inscrição para os candidatos que declararem e comprovarem insuficiência de recursos financeiros para pagamento da referida taxa, nos termos do Decreto nº. 6.593/08, e deste edital.

3.10. Para jus à referida isenção o candidato que: a) Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto nº. 6.135 de 26/06/07; e

b) For membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto 6.135/07.

3.11. A isenção tratada no subitem 3.9. deverá ser requerida durante a inscrição, via internet, onde o candidato terá, obrigatoriamente, que indicar o seu Número de Identificação Social - NIS atribuído pelo CadÚnico, bem como, declarar-se membro de "família de baixa renda", nos termos da alínea "b" do subitem 3.10.

3.12. O IFBA consultará o órgão gestor do CadÚnico, a fim de verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

3.13. A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se ainda o disposto no Parágrafo Único do Art. 10, do Decreto nº. 83.936/79.

3.14. O candidato que preencher os requisitos descritos no subitem 3.10. e desejar solicitar a isenção do pagamento da taxa de inscrição deverá fazê-la via internet, conforme descrito no subitem 3.11., e no período de 14/05/2013 a 17/05/2013.

3.15. O simples preenchimento dos dados necessários para a solicitação de isenção não garante ao interessado a isenção da taxa de inscrição, que estará sujeita a análise e deferimento por parte do IFBA.

3.16. Não será aceita solicitação de isenção de pagamento de taxa de inscrição via correio ou via fax.

3.17. O não cumprimento de uma das etapas fixadas, a inconformidade de alguma informação ou a solicitação apresentada fora do período fixado no subitem 3.14., implicará no indeferimento automático da solicitação de isenção da taxa de inscrição.

3.18. O resultado da análise dos pedidos de isenção da taxa de inscrição será divulgado no site www.ifba.edu.br a partir do dia 22/05/2013.

3.19. Os candidatos, cujas solicitações tiverem sido indeferidas, deverão efetuar o respectivo pagamento do boleto bancário no período estabelecido no subitem 3.2.

3.20. O candidato que tiver o seu pedido de isenção da taxa de inscrição indeferido poderá apresentar um único recurso contra o resultado da análise.

3.21. O recurso, devidamente fundamentado, será dirigido à Reitora do IFBA, e entregue no Setor de Protocolo da Reitoria, no endereço: Av. Araújo Pinho, nº. 39, DGP/DEAP, Canela - Salvador/BA, CEP: 40.110.150.

3.20.2. O recurso deverá ser interposto no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data de divulgação, no site institucional, do resultado da análise dos pedidos de isenção.

3.20.3. Independentemente do resultado do recurso, o candidato deverá realizar o pagamento da taxa de inscrição até a data estabelecida na alínea "d", do subitem 3.4.

3.20.4. Na hipótese de deferimento do recurso interposto, o IFBA procederá ao ressarcimento da taxa de inscrição, desde que o candidato comprove que realizou o seu pagamento.

3.21. No ato da inscrição o candidato deverá fazer opção de concorrência para uma única vaga dentre as disponíveis.

3.22. Não serão aceitos quaisquer pedidos de alteração dessa opção.

3.23. Havendo mais de uma inscrição efetuada pelo mesmo candidato, apenas será considerada aquela cuja data do pagamento tenha sido mais recente.

3.24. As informações prestadas na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, sendo excluído do processo seletivo aquele que prestar informações inverídicas.

3.25. Efetivada a inscrição, não haverá devolução, em hipótese alguma, da taxa ou de outras importâncias pagas, a qualquer título, salvo em caso de anulação plena do Processo Seletivo Simplificado.

3.26. Não serão aceitas inscrições por via postal, fac-símile, condicional e/ou extemporânea.

3.27. Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda aos requisitos fixados neste edital, esta será automaticamente cancelada.

3.28. O documento de identificação utilizado no ato da inscrição deverá ser o mesmo a ser apresentado quando da realização das provas.

3.29. São considerados documentos oficiais de identificação: Carteiros expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Corpos de Bombeiros Militares, pelos Órgãos Fiscalizadores de Exercício Profissional (Ordens, Conselhos, etc.), Passaportes, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com foto, Carteiros Funcionais do Ministério Público e Magistratura, Carteiros Funcionais expedidas por Órgão Público que valham como identidade na forma da Lei.

3.30. Não serão aceitos como documento de identidade: Certidões de Nascimento, CPF, Títulos Eleitorais, Carteiros de Motorista